PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05363/02

Autor: JOACY PASCOAL
Data: 24/05/2002
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Disciplina a cobrança de taxas de estacionamento nos Shopping Centers de nossa cidade**,** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fixar o valor da taxa de estacionamento cobrada nos shopping centers de nossa cidade, seja feito e observado os custos com seguro contra furtos e roubos de veículos, despesa de pessoal, ISS, iluminação. Sendo subdividido pela taxa média de utilização.

Art. 2º - Ficam isento da taxa de estacionamento, os clientes que comprovarem consumo de quaisquer bens nas lojas do referido shopping, mediante comprovante (Nota Fiscal).

Art. 3º - Fica isentos do pagamento da taxa de estacionamento nos Shopping Centers de nossa cidade, os deficientes físicos condutores de veículos.

Art. 4º - Para que seja reajustada aludida taxa de estacionamento, é indispensável que seja observado, além dos item estabelecido no artigo 1º desta Lei, os índices oficiais, medidores da inflação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de abril de 2002.

Paulo Freire - Presidente

Hermano Moraes - Primeiro Secretário

Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28/05/2002.